

SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: LL
Visto:

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CARRINHO BEIRA LEITO

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA HEALTH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) UNIDADES DE CARRINHO BEIRA LEITO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS QUE COMPÕE O PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 078/2023, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP: 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aqui denominada CONTRATANTE, por seu Representante Legal que ao final subscreve.

**CONTRATADA: HEALTH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.044.280/0001-90**, localizada na Rua Regente Feijo, nº 783, bairro Vila Real, cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP nº 18.606-292, aqui denominada CONTRATADA, por seu representante legal que ao final subscreve.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de **06** (seis) unidades de **CARRINHO BEIRA LEITO**, incluída a prestação de garantia e suporte técnico, em conformidade com as especificações e detalhamento dos documentos que regem o PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 078/2023, bem como com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



SELIC - HPP
Folhas:\_\_\_\_
Responsável: LL
Visto:

#### PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 078/2023 TERMO DE FOMENTO CEDCA № 159/2022 - HOSPITAL DIGITAL

1.2. A CONTRATADA compromete-se a fornecer os itens descritos na clausula 1 deste contrato com as seguintes especificações:

• MODELO: LC891 COM GAVETA LATERAL

PROCEDÊNCIA: NACIONAL

FABRICANTE: HEALTH MÓVEIS LTDA

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo item descrito na cláusula primeira deste Contrato, a importância total de **R\$ 19.380,00 (dezenove mil, trezentos e oitenta reais),** sendo o valor unitário de cada carrinho adquirido correspondente a **R\$ 3.230,00** (três mil e duzentos e trinta reais), conforme discriminado na proposta comercial da contratada, vencedora do PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 078/2023.

2.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica e garantia.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1. As despesas com a aquisição do objeto descrito na clausula 01 do presente contrato correrão à conta dos recursos do TERMO DE FOMENTO CEDCA Nº 159/2022 – HOSPITAL DIGITAL, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

3.2. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE em até 28 dias uteis após a entrega dos itens, única e exclusivamente, via transferência bancária, considerando os seguintes dados bancários fornecidos pela CONTRATADA:

CNPJ: 04.044.280/0001-90

Banco: Itaú



SELIC - HPP
Folhas:\_\_\_\_
Responsável: LL
Visto:

PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 078/2023 TERMO DE FOMENTO CEDCA № 159/2022 - HOSPITAL DIGITAL

Agência: 0223

Conta Corrente: 60848-0

3.3. A CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal, deverá encaminhar a Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa e Certificado de Regularização de

Situação para com o FGTS (CRS) para a CONTRATANTE, bem como Parecer Técnico

atestado pelo recebedor do bem.

3.4. O CNPJ/MF do fornecedor constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo

indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.5. A nota fiscal deverá ser emitida com faturamento para o endereço que consta

no CNPJ da CONTRATANTE, qual seja: Avenida Iguaçu, nº 1472, bairro Água

Verde, CEP 80240- 031, Curitiba-PR.

3.6. A CONTRATADA está ciente de que não serão quitados débitos através de

eventuais boletos bancários emitidos.

3.7. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela

CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções.

3.8. Ocorrendo a devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para

efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

3.9. A CONTRATADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto

pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela

Contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação

vigente e deste Contrato.

3.10. A CONTRATA está ciente que a CONTRATANTE é isenta de cobrança de IPI

e ICMS incidente nas aquisições de bens.





SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: LL
Visto:

3.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação vigente.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA fica obrigada a proceder a entrega/instalação dos itens descritos na cláusula primeira do presente contrato em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- 4.2. Os equipamentos descritos na cláusula primeira do presente contrato deverão ser entregues no Setor de Patrimônio da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO - HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, localizado na Rua Desembargador Motta, nº 1070, Bairro Água Verde, CEP 80.250-060, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mediante agendamento prévio com 02 (dois) dias úteis de antecedência.
  - 4.2.1. O agendamento da entrega do equipamento deverá ser realizado juntamente **SETOR** DE LICITAÇÕES (Luana Leal). através e-mail luana.leal@hpp.org.br, que formalizará a data e o horário de entrega.
  - 4.2.2. A CONTRATADA está ciente de que não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho, sem agendamento prévio ou em horário diverso do convencionado no momento do agendamento da entrega.
  - 4.2.3. Qualquer intercorrência ou impossibilidade de cumprimento da entrega na data previamente convencionada deverá ser imediatamente comunicada ao SETOR DE LICITAÇÕES, com o respectivo reagendamento da entrega.
  - 4.2.4. A CONTRATADA compromete-se a entregar os itens descritos na cláusula primeira deste Contrato completos e sem quaisquer avarias.



SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: LL
Visto:

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACEITE**

- 5.1. O produto será considerado recebido pela CONTRATANTE após sua entrega no local e no prazo indicados pela CONTRATANTE, contudo o ACEITE será emitido pela CONTRATANTE somente após a instalação do equipamento, momento em que será possível constatar se o produto está em conformidade com a especificação técnica descrita nesse contrato.
- 5.2. Eventuais avarias ou faltas identificadas pela CONTRATANTE no recebimento do produto decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagens são passiveis de reposição do item pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1. A CONTRATADA informa que o equipamento descrito na cláusula 1, possui garantia total de fábrica de 01 (um) ano meses;
  - 6.1.1 A CONTRATADA em relação a garantia aduz que:
    - a) Que o fabricante possui central telefônica "própria" para abertura de chamados técnicos e suporte;
    - b) Que o fabricante afirma formalmente o compromisso com a garantia do equipamento objeto do presente contrato, mediante entrega do respectivo termo de garantia no ato da entrega do equipamento;
    - c) Que o equipamento proposto possui garantia à assistência técnica na cidade de Curitiba, caso necessário atendimento presencial, inclusive com peças de reposição e mão de obra treinada para a prestação de serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia;
    - d) Essa garantia atenderá todos os componentes físicos e lógicos do equipamento descrito na cláusula primeira.
- 6.2. A CONTRATANTE compromete-se em caso de incidentes acionar o serviço de atendimento ao cliente da CONTRATADA através dos canais de atendimento por ela disponibilizados.



SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: LL
Visto:

- 6.3. Quando necessária a substituição de quaisquer componentes, as PARTES estabelecem que essa será realizada por componentes novos, sem uso anterior e sem custo adicional à CONTRANTE.
- 6.4. O prazo de garantia de funcionamento é o período em meses, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia.
- 6.5. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado, ou seja, na sede da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, beneficiária desta aquisição.
- 6.6. Havendo necessidade de assistência técnica no equipamento descrito na cláusula 1, considerar-se-á reparado e em perfeito funcionamento quando, após o atendimento, o equipamento apresentar as funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.
- 6.7. Eventuais peças ou componentes substituídos em decorrência de assistência técnica, assim como o serviço prestado para esta substituição, estarão sujeitos a um período de garantia não inferior a 90 (noventa) dias.
- 6.8. Durante o período de garantia, a manutenção do item será de responsabilidade da CONTRATADA, cobrindo-se qualquer quebra que possa ocorrer, não se podendo ultrapassar 30 (trinta) dias, sob pena de troca imediata do produto descrito na cláusula 1 do presente contrato.
- 6.9. A CONTRATADA compromete-se a prestar a Assistência Técnica ao equipamento descrito na clausula 1 do presente Contrato, nos seguintes termos:

## 6.9.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- a) **Atendimento Técnico** é a presença, no local de instalação dos conjuntos, de técnico da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- b) Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE através de telefone ou



SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: LL
Visto:

de outra forma acordada com a CONTRATADA para a realização de um Atendimento Técnico:

- c) **Consulta Técnica** é qualquer contato feito através de telefone ou e-mail, para consulta, esclarecimento ou orientação;
- d) **Prestadora de Serviços** é a própria CONTRATADA ou uma empresa legalmente constituída, pela CONTRATADA, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos;
- e) **Help-Desk** é uma instalação da CONTRATADA ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (online) consultas e chamados técnicos por telefone ou e-mail, alternativamente, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08h00 as 18h00;
- f) **Horário de Assistência Técnica** é o período das 8h00 às 18h00, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda a sexta-feira;
- g) **Manutenção Corretiva** é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos;
- h) **Preposto da CONTRATADA** é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

## 6.9.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- a) Prazo de Reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições do Descritivo Técnico, do Processo de Pesquisa de Preços e do Contrato;
- b) O recebimento do Chamado Técnico por preposto da CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de reparo;
- c) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do Contrato, no qual conste no mínimo:



SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: LL
Visto:

- I. Local no qual a assistência técnica foi acionada;
- II. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
- III. Descrição do equipamento envolvido, inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
- IV. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
- V. Providências tomadas e reparos efetuados;
- VI. Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;
- VII. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada;
- 6.9.3. Os Atendimentos Técnicos poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 6.9.4. A CONTRATADA compromete-se a elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos/conjuntos, sem qualquer custo ou ônus para a CONTRATANTE.
- 6.9.5. A CONTRATADA se compromete, durante a vigência da garantia, a disponibilizar um equipamento do mesmo porte em até 5 (cinco) dias úteis em casos de defeitos de fabricação do equipamento instalado e cuja a peça necessária para o reparo necessite de importação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na Proposta Comercial apresentada pela Contratada, e constitui direito da CONTRATADA receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:





- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
  - a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
  - b) Garantir a qualidade e funcionalidade do equipamento, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis;
  - c) Cumprir o prazo de entrega e instalação estabelecido neste Contrato;
  - d) Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e fornecimento dos produtos;
  - e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
  - f) Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros:
  - g) Manter sigilo absoluto sobre informações internas da CONTRATANTE, bem como de dados e documentos que vier a ter conhecimento em decorrência da execução do Contrato.
  - h) Fornecer manual de serviço com todas suas especificações, bem como manual de operação que deverá ser elaborado em português.
  - i) Fornecer o respectivo termo da garantia com todas as condições estabelecidas pelo



SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: LL
Visto:

Fabricante, no qual conste os canais de atendimento disponíveis.

- j) No ato do pagamento, deverá estar em dia com todas as obrigações legais;
- k) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da CONTRATANTE;
- Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências que porventura vierem a ser apontadas quanto à entrega do material.
- 9.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

- 10.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, bem como incidindo em qualquer das infrações arroladas nos incisos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, entre elas:
  - I. Advertência:
  - II. Multas;
  - III. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - V. Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:
    - a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;
    - b) atraso injustificado na entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste



SELIC - HPP
Folhas:\_\_\_\_
Responsável: LL
Visto:

#### PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS № 078/2023 TERMO DE FOMENTO CEDCA № 159/2022 - HOSPITAL DIGITAL

contrato.

10.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

10.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

10.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

10.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

10.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADA se obriga a indenizar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.



SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: LL
Visto:
Responsável: LL

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 139 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.
- 11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - I Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, conforme disposto no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021 e nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.
  - II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou
  - III judicial, nos termos da legislação.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se no que couber as respectivas disposições.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

12.1. A vigência do Contrato se encerrará com a cessação das obrigações da Contratada para com a Contratante.



SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: LL
Visto:

12.2. Todas as alterações contratuais, desde que justificadas, constarão no respectivo Termo Aditivo.

12.3. Fazem parte deste instrumento o conteúdo do processo de PESQUISA DE PREÇOS Nº 078/2023, a proposta comercial apresentada, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICIDADE</u>

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei Estadual 15.608/07, e por outras normas de direito público e privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

13.2. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 72, Parágrafo único, da Lei n°. 14.133/2021 c/c o art. 31 e seguintes da Lei Estadual nº. 15.608/07.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, contribuintes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

14.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados,

Página 13 de 14



SELIC - HPP
Folhas:
Responsável: LL
Visto:

inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 20 de junho de 2023.

## ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE

José Álvaro da Silva Carneiro Representante Legal

#### HEALTH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Representante Legal

TESTEMUNHAS
1. PELA CONTRATANTE:
2. PELA CONTRATADA: